



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 915/98

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E
ABASTECIMENTO DE
HORTIGRANJEIROS - PRO -HORTI.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

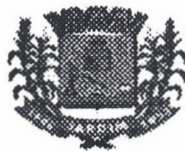
**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Produção e Abastecimento de hortigranjeiros - **PRO-HORTI**, com objetivo de proporcionar a produção dos principais produtos hortigranjeiros em todos os meses do ano, assegurando o abastecimento às escolas, creches municipais e entidades filantrópicas existentes no município.

ART. 2º - O programa será desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para execução do Programa, a Prefeitura poderá firmar convênio com instituições especializadas.

ART. 3º - O programa será extensivo às comunidades carentes, utilizando todos os espaços físicos disponíveis das localidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 4º - O programa Pró-Horti, nas comunidades, será administrado pelas Associações de Bairros, com o acompanhamento técnico do órgão responsável da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal